

LEI ORDINÁRIA Nº 1616, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a semana municipal da juventude de Congonhal/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Congonhal/MG, a Semana Municipal da Juventude, a ser realizada, anualmente, no mês de agosto.

Art. 2º - A presente Lei tem como objetivo fortalecer, incentivar e oportunizar à criação de políticas públicas para a juventude, possibilitando a promoção, pelo Poder Público, de palestras, debates, gincanas, seminários, fóruns, visitas técnicas, workshops, oficinas e demais ações necessárias, realizadas por instituições de ensino, empresas privadas, instituições públicas e demais pessoas ou empresas públicas e/ou privadas que, comprovadamente possam contribuir com o objeto desta Lei.

Art. 3º - Para a execução do disposto no Art. 2º, o Poder Executivo e Legislativo poderão promover, em conjunto ou isoladamente, ações que busquem o seu efetivo e real cumprimento.

Art. 4º - As despesas para a execução da presente Lei, correrão por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 29 de dezembro de 2023.


Molsés Ferreira Vaz

Prefeito Municipal